

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 14.713/2023

Dispõe sobre a extinção da Unidade de Saúde do Subposto de São Francisco O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Subposto de São Francisco, situado na Estrada da Cachoeira, inscrito no CNPJ nº 32.556.060/0019-00, deixou de exercer suas atividades na rede Municipal de Saúde de Niterói, desde o ano de 1999,

Art. 1º- Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Subposto de São Francisco, situado na Estrada da Cachoeira, inscrito no CNPJ nº 32.556.060/0019-00.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

### **AXEL GRAEL- PREFEITO**

**Portarias** 

Port. nº 127/2023- Torna insubsistente a Portaria nº 114/2023, publicada em 01/02/2023.

Port. nº 128/2023- Nomeia LARISSA PINTO DE SOUZA CODEÇO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Renato Ferreira, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2023.

Port. 129/2023- Exonera PAULO RENATO FERREIRA do cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado paa cargo incompatível.

Port. nº 130/2023- Nomeia PAULO RENATO FERREIRA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Procuradoria Geral do Município, em vaga

decorrente da exoneração de Andrea Neves Fraga Serejo, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2023.

Port. nº 131/2023- Exonera, a pedido, JOÃO CARLOS MOTA DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Icaraí.

Port. nº 132/2023 - Nomeia LÚCIO FLÁVIO CABRAL DA SILVA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Icaraí, em vaga decorrente da exoneração de João Carlos Mota da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. nº 133/2023 - Exonera, a pedido, ILSONETE BARBOSA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Icaraí.

Port. nº 134/2023 - Nomeia RAMON MOURA GONÇALVES para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Icaraí, em vaga decorrente da exoneração de Ilsonete Barbosa, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. nº 135/2023 - Nomeia RAFAELA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional de Icaraí, em vaga decorrente da exoneração de Bruno Freitas Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port, nº 136/2023 - Concede ao estabelecimento de Razão Social: FK BIKE SHOP LTDA. CNPJ: 47,239,069/0001-36, o Selo Amigo da Bicicleta, em virtude de sua aprovação para o período 2022/2023, conforme processo administrativo 9900009853/2023 nos termos do Decreto nº 14.234/2021.

Port, nº 137/2023 - Concede ao estabelecimento de Razão Social: BRETAS BIKE PECAS E ACESSORIOS LTDS. CNPJ: 06.369.629/0001-90. o Selo Amigo da Bicicleta, em virtude de sua aprovação para o período 2022/2023, conforme processo administrativo 990009863/2023 nos termos do Decreto nº 14.234/2021.

Port. nº 138/2023 - Concede ao estabelecimento de Razão Social: MASTER BIKE INDUSTRIA DE BICICLETAS, CNPJ: 08.878.176/0001-52, o Selo Amigo da Bicicleta, em virtude de sua aprovação para o período 2022/2023, conforme processo administrativo 990009866/2023 nos termos do Decreto nº 14.234/2021.

Port. nº 139/2023 - Concede ao estabelecimento de Razão Social: GAYLUSSAC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 07.528.125/0001-38, o Selo Amigo da Bicicleta, em virtude de sua aprovação para o período 2022/2023, conforme processo administrativo 9900009867/2023 nos termos do Decreto nº 14.234/2021.

### Despacho do Prefeito

### Processos nº 180000022/2023- Autorizo, nos termos do constante dos autos

Corrigenda

No Despacho do Prefeito, publicado 02/02/2023, onde se lê: 210012171/2022, leia-se: 210013171/2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA № 267/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005350/2021, instaurado pela Portaria nº 1633/2021.

PORTARIA Nº 268/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006081/2021, instaurado pela Portaria nº 1731/2021.

 $\textbf{PORTARIA} \hspace{0.2cm} \textbf{N}^{\textbf{o}} \hspace{0.2cm} \textbf{269/2023-} \hspace{0.2cm} \textbf{Prorroga,} \hspace{0.2cm} \textbf{excepcionalmente,} \hspace{0.2cm} \textbf{por} \hspace{0.2cm} 30 \hspace{0.2cm} \textbf{(trinta)} \hspace{0.2cm} \textbf{dias,} \hspace{0.2cm} \textbf{o} \hspace{0.2cm} \textbf{prazo} \hspace{0.2cm} \textbf{para} \hspace{0.2cm} \textbf{conclusão} \hspace{0.2cm} \textbf{do} \hspace{0.2cm} \textbf{Processo} \hspace{0.2cm} \textbf{Administrativo} \hspace{0.2cm} \textbf{Disciplinar} \hspace{0.2cm} \textbf{n}^{\textbf{o}}$ 020/006083/2021, instaurado pela Portaria nº 1733/2021. PORTARIA Nº 270/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

**020/006085/2021**, instaurado pela Portaria nº 1735/2021. PORTARIA Nº 271/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/006093/2021**, instaurado pela Portaria nº 1743/2021.

PORTARIA Nº 272/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/006095/2021**, instaurado pela Portaria nº 1745/2021.

PORTARIA Nº 273/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006096/2021, instaurado pela Portaria nº 1746/2021.

PORTARIA Nº 274/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

**020/006097/2021**, instaurado pela Portaria nº 1747/2021. **PORTARIA № 277/2023-** Lotar, **WAYNE RODRIGUES**, Recepcionista, nível 04, matrícula nº 1.223.313-8, do Quadro Permanente, na Administração Regional da Engenhoca **– AREG**, referente ao processo 020000144/2023.

### Despachos do Secretário

Progressão Funcional - Indeferido - 20/159, 225, 224, 107/2023

Progressão Funcional - Deferido - 20/4231/2022

Sindicância – Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD- 20/606/2020 Adicionao – Deferido – 20/4336/2022, 20/79, 66, 61, 62, 177, 83, 77, 76, 89, 73/2023 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 020/005458/2020

### PORTARIA Nº 157/2021

EDITAL DE CITAÇÃO; CITADO (A): GLACI COUTINHO DE PAULA, Professora I, Matrícula nº 11.237.933-6; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS**: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO**: 13:00 horas às 16:30 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### Ato do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT № 0016/2023- O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021. **RESOLVE**: Art. 1º- Instituir área de ponto de taxi para 15(quinze) carros, em caráter excepcional, na proximidade do portão principal de entrada do Teatro Popular do Caminho Niemayer, a partir das 14h do dia 03/02/2023 até 01:00h do dia 04/02/2023, em razão do evento "MOLEJO – Gravação Audiovisual; Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

### Publicação 36

Processo: 130/002358/2022 - CRECHE ESCOLA RECREAR LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública sua decisão acerca do processo supracitado.

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna publica sua accidad accidad accidad publica sua accidad a

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE MAIO DE 2014 (DO-09/07/2014), REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 130000148/2023:

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 34 e 35 da Resolução SEOP nº 002/2014, com redação presente no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO I

Art. 34. Aos integrantes da Guarda Civil Municipal (sexo masculino) é vedada a utilização, quando uniformizados, de cabelos, bigode ou costeletas incompatíveis com o asseio e compostura esperados, bem como de barba por fazer e cavanhaques.

O servidor deverá apresentar-se imberbe; (sem barba);

II-As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente ao pavilhão auricular; conforme letra (A) do anexo II

O bigode não poderá ultrapassar os lábios superiores e nem a comissura labial; não se admitindo o bigode estilo fino, e deverá possuir a Ш tonalidade natural do cabelo; conforme letras (B) e (C) do Anexo II

O cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem-apresentado; considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os níveis hierárquicos, fica estabelecido que o cabelo deve ser cortado, aparado rente à nuca e no contorno dos pavilhões auriculares. Na parte frontal, o cabelo deve ser cortado de forma que puxado não ultrapasse a linha das sobrancelhas;

Cortes de cabelo extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos;

Qualquer corte de cabelo deve permitir a colocação e o perfeito caimento da cobertura:

VII- A cor do cabelo restringir-se-á às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitidos cabelos multicoloridos.

VIII- Em hipótese alguma será admitido o uso de coque; §1º: a permissão para o uso de bigodes nos termos descritos no inciso, III somente se aplica a servidores estáveis.

§2º em caso de impedimento por motivo de licença médica que obste o cumprimento do descrito nos incisos, I e II, o servidor deverá ser alocado no serviço interno ( expediente), sem a utilização do uso do uniforme, até que cesse o impedimento.

Art. 35. Às integrantes da Guarda Civil Municipal (sexo feminino) é vedada a utilização, quando uniformizadas, de cabelo **solto**, ou penteados

incompatíveis com o asseio e compostura, esperados, o cabelo deverá harmonizar-se com a cobertura.

§1º- para efeito de aplicação da presente norma, o cabelo das integrantes da Guarda Municipal do sexo feminino são classificados em curto, médio e longo conforme a seguir:

Cabelo curto: é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola do uniforme;

Cabelo médio: é considerado cabelo médio, aquele cujo caimento natural esteja compreendido entre o limite superior da gola do uniforme e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros;

Cabelo longo: é considerado cabelo longo, aquele cujo comprimento em caimento natural ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros;

§2º para efeito de padronização, conforme o comprimento dos cabelos, estes deverão ser usados da seguinte forma, a saber: I- Os cabelos curtos devem ser usados com o auxílio de grampos simples ou presilhas (exp. Tic-tac), os quais devem ser na cor do cabelo ou preto; II- Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações com o auxilio de grampos simples, elástico e redes, os quais devem ser na cor do cabelo ou

preto:

Em coque preso próximo a região mediana da parte posterior da cabeça a) conforme a figura no anexo 1

IIÍ – os cabelos longos devem ser obrigatoriamente arrumados em coque.

IV admite-se o penteado conhecido como "rabo de cavalo" somente quando em utilização do 5º uniforme:

V - Em qualquer dos penteados supramencionados, este deverá permitir o perfeito caimento da cobertura. §3º. Nos incisos mencionados, o cabelo deverá harmonizar-se com a cobertura, devendo as orelhas ficar a mostra.

§4º Quanto à coloração dos cabelos, estas ficam restritas as cores naturas do cabelo humano, não sendo permitida a utilização de cabelos multicoloridos.



Letra (A) comprimento das costeletas: Letra (B) Limite do bigode lábio superior; Letra (C) Limite do bigode comissura labial



Anexo III (modelo de coque)

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Resolução CMS/NIT nº 002 /2023

Dispõe sobre as regras relativas à realização 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói e outras medidas correlatas.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Niterói (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelas Leis Municipais



n°1085 e n° 1773 de 1999. Conforme a Lei Complementar nº 141/12 em seu artigo 36, § 2°. Cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 eleva a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; **Considerando** que a 17ª CNS, convocada pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial

da União, em 07 de fevereiro de 2022.

Considerando a Resolução CNS Nº 680 de 05 de agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Considerando que o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, realizada em 31 de janeiro de 2023,com a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde a serem definidos;

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 9º Conferência Municipal de Saúde (9º CMS), que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia [1]!".", conforme documento em anexo..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Homologo a Resolução CMS/NIT no 002, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Lei no 3638/2021 e no seu Reaimento Interno.

[1] Paráfrase de verso da música "Apesar de você", de Francisco Buarque de Holanda, gravada no álbum Chico Buarque (PHILIPS/POLYGRAM, 1978).

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

- A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói convocada pela Portaria FMS/FGA nº 016/2023, publicado no Diário Oficial, em 28 de janeiro de 2023, tem por objetivos:
- I Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS; IV Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;
- V Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual Municipal de Saúde, (2024-2027), o Plano Municipal de Saúde (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- VI Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 9ªConfMun/Nit, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º - Considera-se:

- I Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no
- município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

  II Conferência Livre: de caráter propositivo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal
- III Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Municipio na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

### CAPITULO II - DO TEMA

Art.3º- A 9ªConfMun/Nit, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia". §1º Os eixos temáticos da 9ºConfMun/Nit são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas:

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

## IV - Amanhā vai ser outro dia para todas as pessoas. CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

- Art.4º- Consideram-se etapas preparatórias à 9ªConfMun/Nit, eventos de caráter formativo e cujos os objetivos sejam envolver os setores da sociedade na defesa do SUS e da democracia.
- § 1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.
- § 2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ªConfMun/Nit.

### CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º- As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, como também pela Sociedade Civil e podem ser realizadas em âmbito Municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 9ªConfMun/Nit, que estão definidos no §1º do Art.3º deste Regimento.

Parágrafo único: Enquanto espaços propositivos, poderão ter seus relatórios integrados ao Relatório Final da 9ªConfMun/Nit.

Art.6º- As Conferências Livres não elegem pessoas delegadas em nenhuma das Etapas: Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 7º- Os Participantes das Conferências Livres podem elaborar até 03 (três) propostas por eixo, a serem agregadas às respectivas Etapas

Municipal/Estadual e deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 9ªConfMur/Nit, até 06 de março de 2023 para o e-mail: 9cmsnit@gmail.com ou entregar na sala do Conselho Municipal de Saúde – Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº169, 7ª andar -sl 702 – Centro- Niterói -Rj. Art. 8º- Para que integrem o processo da 9ªConfMun/Nit, as Conferências Livres deverão:

I - No âmbito Municipal:

- a) comunicar à comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal, até 13 fevereiro de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;
- b) Aguardar a sua aprovação pela respectiva comissão organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão:
- c) Uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido.

### CAPITULO V - Das Etapas Preparatórias Art. 9º. A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, contou com a realização de:

a) Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói, dezembro de 2021;

b) Fórum Social Mundial, abril de 2022;

c) XXXVI Congresso Conasems, julho de 2022;

d) 17ª edição da Mostra "Brasil, aqui tem SUS, julho de 2022;

- e) V Conferência Estadual de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, setembro de 2022; f) Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), novembro de 2022;
- Poligiesso de Associação Brasileira de Galea Contenta (NEMACO), installado a Estado (Solutiva (NEMACO), installado (Solutiva (NEMACO),



Art. 10º- A Etapa Municipal será realizada, nos dias 24 a 26 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional

b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CMS e editados após a publicação deste

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e na etapa Nacional, com base no Documento Orientador da 17ª CNS e com respaldo no relatório produzido pelo Simpósio.

§4º As deliberações da 9ªConfMun/Nit serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a

acompanhar os seus desdobramentos. § 5º Na 9ªConfMun/Nit será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais

segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º Na 9ªConfMun/Nit será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de

§7º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas

no Relatório Final da Etapa Municipal. §8º O Relatório Final da Etapa Municipal será enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 11 de abril de 2023 através do e-mail i@gmail.com.

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas na 9º ConfMun/Nit apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

§10º Os dados sobre a Conferência Municipal de Saúde serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde durante o mês de abril de 2023, em espaço

a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde de Niterói e divulgado por instrumento próprio.

Art. 11º. A competência para a realização de cada etapa da 9ªConfMun/Nit, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal) e seu Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de Movimentos, Entidades e Instituições

Art. 12º. A 9ªConfMun/Nit, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter propositivo, no que tange à aprovação de propostas.

### **CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES**

Art. 13º - A 9º Conferência Municipal de Saúde contará com 700 (setecentos) participantes, sendo 600 (seiscentos) Delegadas/Delegados,100(cem) convidadas /convidados, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde, buscará atender aos seguintes critérios. I - Gênero, Identidade de gênero e Diversidade sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem a População Negra e Indígena, e as Comunidades Originárias e Tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e

IV - Pessoas com Deficiência e com Necessidades Especiais, Patologias e Doenças raras ou Negligenciadas;

§2º Nos termos do §4º do artigo 1º, da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução no 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias/Usuários na 9ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras/trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes das Usuárias/Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras/Trabalhadores da Saúde: e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde

§3º - Todo delegado /delegada inscrito para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói poderá ter 01 (um) suplente da mesma entidade / órgão.

Parágrafo único: Consideram-se participantes da 9ª CMS/NIT:

I - Delegadas/Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas/ Convidados, com direito a voz;

III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 14º - São Delegadas/Delegados Natos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói todas as Instituições e Entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Niterói, sendo considerados como Delegadas/Delegados Natos aqueles que obtiverem 50% de presenças nas reuniões plenárias

no período de fevereiro de 2022 a março de 2023. §1º - Podem ser inscrever como delegadas/delegadas da 9ª Conferência Municipal de Saúde os representantes dos segmentos Usuários, Profissionais de Saúde e Gestores, membros dos Conselhos Locais de Saúde institutidos e publicados em diário oficial.

Art.15º- As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a 9º Conferência Municipal de Saúde de Niterói será da seguinte forma:

1) São consideradas Instituições Representativas de Usuários e Trabalhadores aquelas que cumpram os seguintes requisitos:

a) os Fóruns de Saúde, os Movimentos Sociais, as Instituições representativas de Usuários e de Trabalhadores com abrangência municipal; I. Formulário de inscrição devidamente preenchido (LETRA DE FORMA OU DIGITADO);

II. Ata constitutiva da Entidade;

Ata de posse da atual diretoria da entidade, com relação dos participantes da eleição;

IV. Oficio com a indicação das Delegadas/Delegados em papel timbrado para representar a entidade na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói. Parágrafo Único: Os documentos dos itens II e III deverão ser apresentados original ou cópia. Todas as entidades deverão ter sede comprovada em Niterói

b)

Gestores Públicos, Entidades Filantrópicas, além de Prestadores Públicos e Privados do Serviço de Saúde. Instituições Representativas dos Trabalhadores/Trabalhadoras que atuam na área de saúde, que elegerão Delegadas/Delegados e Suplentes para participação na 9ª Conferência Municipal de Saúde:

Formulário de inscrição devidamente preenchido (LETRA DE FORMA OU DIGITADO).

Ata constitutiva da Entidade;

Ata de posse da atual diretoria da entidade, com relação dos participantes da eleição;

Oficio com a indicação das Delegadas/Delegados em papel timbrado da Entidade em papel timbrado para representar a entidade na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói

Representantes de Entidades Sindicais com registro no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Os documentos dos itens II e III deverão ser apresentados original ou cópia. Todas as entidades deverão ter sede comprovada em

### CAPÍTULO VIII

### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 16º - Na 9ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e Regimento da 9º Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. § 1º As pessoas delegadas (conselheiros/conselheiras municipais) serão eleitas pela via ascendente.

§ 2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde de Niterói à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 10 de abril de 2023. § 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e

que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como os debates em torno do tema central da 9<sup>a</sup> ConfES/RJ, conforme regulamento.



§4º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de Movimentos Rurais e Urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade:

III - Movimentos e Entidades de Pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de Entidades, coletivos e Movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando e respeitando a diversidade dessa população; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 17°. As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ªConfMun/Nit devem ser organizadas respeitando o calendário oficial da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 9ºConfMun/Nit, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo VI deste Regimento.

§ 2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de delegadas, é necessário que as pessoas tenham participado ativamente dos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

### Capítulo IX - Da Programação

Art.18º - Será de responsabilidade da Comissão Organizadora elaborar a programação do evento.

Art. 19º - A Comissão Organizadora publicará a programação completa da 9º Conferência Municipal de Saúde até 30 dias antes de sua realização.

### Capítulo X - DO FUNCIONAMENTO Art. 20º - A Etapa Municipal da 9ªConfMun/Nit será constituída por 04 (quatro) momentos estratégicos:

I - Cerimônia de Abertura;

II - Plenárias, Grupos de trabalho;

III - Atividades de arte, cultura e educação popular; e

IV - A Plenária Final.

Art. 21º - São instâncias deliberativas da Etapa Municipal da 9ªConfMun/Nit:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

\$2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito municipal, estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º Os conselhos municipais deverão encaminhar até (03) três propostas por eixo para o Conselho Estadual de Saúde através do e-mail 9cesrj@gmail.com.

§5º Ó Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Niterói e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 de abril de 2023.

😵 Conselho Municipal de Saúde, ao enviar o Relatório Final da Plenária à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, deverá encaminhar também a sua atual composição, publicada em D.O. §7º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as

moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

§8º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ºConfMun/Nit serão aprovadas em Deliberação do CMS-NIT na reunião ordinária subsequente, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual de Saúde (PPA).

§9º O Relatório final com as propostas e diretrizes aprovadas na oºConfMun/Nit será amplamente divulgada, por meios eletrônicos, impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22º A proposta de Regulamento da 9ºConfMun/Nit será homologada pela Comissão Organizadora e homologada pelo Pleno do CMS/NIT e amplamente divulgada.

Art.23º - Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente e reunidos, simultaneamente, deliberarão sobre o tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde. (proporcionalidade 50% dos representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos, 25% dos representantes dos Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde).

Art.24º - Ao final das deliberações os Grupos de Trabalho apresentarão relatórios com o resultado dos debates da Conferência Municipal e que contendo diretrizes Municipais, Estaduais e Nacionais para a formulação de Políticas para o SUS - (Sistema Único de Saúde) e, aprovação de moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional;

Art.25º – O Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho será lido e votado respeitando os seguintes critérios:

Para que sejam apreciadas pela Plenária Final as propostas deverão ser aprovadas por no mínimo 50% dos votos + 1 dentro de cada Grupo de Trabalho.

Para constar no Relatório Final da Conferência, sem necessidade de aprovação pela Plenária Final, as propostas deverão obter 70% (setenta IIpor cento) da aprovação dos votos dentro dos Grupos de Trabalho.

Na Plenária Final não serão apreciadas propostas novas;

Art.26º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório que expressará o resultado do debate da Conferência Municipal e que conterá as diretrizes Municipais, Estaduais e Nacionais para a formulação de políticas para o SUS (Sistema Único de Saúde), além de aprovar moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

I – Discutir e aprovar o Relatório Final que será homologado na 1ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Niterói após a Conferência;

II - Discutir e aprovar as moções;

III – Eleger e homologar os delegados que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 27º - A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado aprovado nos Grupos de Trabalho, e apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaques, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final.
 II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e

incluídos no Relatório Final. III - Serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados, com tempo definido pela coordenação da Plenária Final;

IV - Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

V – Apenas participantes inscritos como Delegadas/Delegados poderão propor destaque e terá cada um, o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra, se necessário, a outro membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta, não será concedido tréplica.

VI – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples das Delegadas/ Delegados presentes.

VII - As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas à Coordenação da Plenária Final, que poderá conceder ou não, de acordo com sua pertinência cabendo Recurso ao Plenário.

VIII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou encaminhamento.

Art. 28º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, a Coordenação da Plenária Final procederá à apreciação e votação de moções.

Art. 29º - Qualquer Delegada/Delegado da 9 ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói poderá apresentar moção, que deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora até às **15:00h do dia 25/03/2023** para ser classificada por área temática. **Art. 30º** - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte e cinco por cento (25%) das Delegadas/ Delegados participantes.

§1º - Para defesa da moção, das Delegadas/ Delegados propositores disporão de três (03) minutos;

§2º - Será facultado a qualquer Delegada/Delegado da 9º Conferência Municipal de Saúde de Niterói, defender pelo mesmo tempo, o ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§3º - Apresentados os fundamentos de defesa contra e a favor da moção, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, esta seguirá imediatamente para votação. Art.31º - A aprovação das moções será por maioria simples das Delegadas/Delegados presentes



Art. 32º - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que deverá expressar o resultado dos debates, contendo diretrizes Municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026/2029 e aprovar as moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional. Será apresentado ao final da plenária o relatório com as propostas que foram aprovadas.

Art. 33º – A Plenária Final deverá eleger Delegadas/ Delegados que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde, conforme estabelecido pelo Regimento Estadual elaborado pela Comissão Organizadora da etapa estadual. § 1º - Cada segmento elegerá seus próprios Delegadas/Delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, devendo ser incluídos seus nomes

completos e segmento que representa no Relatório Final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 34º - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 10 (dez) membros.

Parágrafo Único – O Presidente e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde serão membros natos e os demais indicados paritariamente pelos respectivos segmentos e homologados pelo Pleno.

### Art.35º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura;

Coordenador: a)

Coordenador de Relatoria;

Coordenador de Comunicação e Informação; Coordenador de Apoio; Ш

III. IV

Coordenador de Mobilização. b)

Coordenador Adjunto: Coordenador Adjunto de Relatoria;

11. Coordenador Adjunto de Comunicação e Informação;

Ш

Coordenador Adjunto de Apoio; Coordenador Adjunto de Mobilização.

§1º - O Presidente será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Em eventual ausência entra em vigor o Art. 2º da Resolução XXXX/2022);

§2º - O Coordenador Geral será a Secretária Executiva;
 §3º - O Coordenador de Relatoria será integrante da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, indicados pela Comissão

Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde e homologada pelo Pleno do Conselho Municipal.

§4º- O Coordenador de Comunicação e Informação e o Coordenador de Apoio serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§5º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e/ou representantes de entidades com contribuição significativa na área de saúde, para integrarem às Comissões como apoiadores e colaboradores das coordenações.

Art. 36º - A Secretaria Executiva terá como função dar apoio administrativo, técnico e de infraestrutura para execução das atividades e deliberações do

Pleno do Conselho Municipal de Saúde para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Será constituída uma comissão de relatoria, composta por 10 (dez) relatores para os Grupos de Trabalhos, 02 (dois) coordenadores Adjuntos, que trabalharão em consonância com Coordenador Geral da Relatoria.

### Seção I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37º - A Comissão Organizadora da 9º Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Conduzir a realização da 9º Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:
 1 O tema e o eixo da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

2 A metodologia de realização e da consolidação do relatório da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
 3 Os nomes dos expositores das mesas temáticas.

4 Os critérios para participação dos interessados (as) e a definição dos convidados da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

4 Os chierios para participação dos interessados (as) e a definição dos convidados da 9º Conferencia municipal de Sadde.

5 A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas;

6 O número de Delegados (as) da Conferência Municipal e sua distribuição, bem como os convidados (as) e participantes livres.

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura da 9º Conferencia Municipal de Saúde, inclusive, do orçamento.

IV. Encaminhar o Relatório Final da 9º Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (1) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (2) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (3) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (3) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (3) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional de Saúde e ao (4) Conselho Estadual e Nacional e Nacional e Estadual e Nacional e Nacion

(à) Secretário (a) Municipal de Saúde; V. Julgar os Recursos relativos ao credenciamento de Delegadas/Delegados;

VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões pertinentes à 9ª Conferência Municipal de Saúde não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando não houver consenso na Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 38º - Ao Coordenador cabe: I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

V. Coordenar toda a Conferência durante o seu curso, sendo o ponto focal para a solução de demandas necessárias.

Art. 39º – Ao Coordenador de Relatoria cabe:

I. Coordenar a equipe de relatoria da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Encaminhar em tempo hábil o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e para a etapa estadual, conforme § 4º do artigo 5º deste Regimento Interno.

III. Coordenar a metodología de trabalho dos relatores dos Grupos de Trabalhos;
IV. Consolidar, por meio da equipe de relatoria, as propostas dos Grupos de Trabalho da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói em documento único a ser distribuído aos Delegadas/Delegados que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

V. Coordenar a organização das moções para ser apresentada na Plenária Final, e aquelas que aprovadas integrarão o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

VI. Coordenar a elaboração do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo coordenador Adjunto.

Art. 40º - Ao Coordenador Adjunto caberá auxiliar ao Coordenador Geral e substituí-lo na sua ausência.

Art. 41º – À Coordenação de Comunicação e Informação cabe:

I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Promover a divulgação adequada da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Fortalecer e facilitar o intercâmbio Região-Município, e assim incentivar a troca de experiências positivas sobre o tema da 9ª Conferência Municípial de Saúde:

IV Promover a divulgação do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

V Orientar as atividades de Comunicação da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Comunicação e Informação será substituído, em seus impedimentos eventuais, por Coordenador Adjunto.

Art.42º - À Coordenação de Apoio cabe ajuda as demais Comissões em suas necessidades e trabalhará direto com o Coordenador Geral para a

realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde; Art.43º - À Secretaria Executiva do CMS/NIT cabe:

- Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Municipal de Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, sobre a 9ª Conferência Municipal I de Saúde RJ;

V – Encaminhar para divulgação o Regimento Interno e o Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, após homologado pelo Pleno do CMSNIT e a sua devida Deliberação Publicada em Diário Oficial;



- VI Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde; VII Acompanhar o credenciamento dos Convidados (as) e dos Delegados (as) da Etapa Municipal; VIII Promover, em articulação com a coordenação de Comunicação e Informação e a coordenação de Mobilização, a divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;
- IX Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos orcamentários com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação. aplicação.

  X – Dar todo o suporte à Comissão Organizadora.

  CAPITULO XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

  CAPITULO XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 44° As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói correrão por conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde. §1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos palestrantes e com as despesas de
- alimentação de todos os participantes da Conferência durante o Evento.
- §2º Correrão por conta do Município as despesas com o deslocamento das Delegadas/Delegados eleitos para a Etapa Estadual. §3º Em caso de eleição dos delegados que participaram da etapa Municipal e Estadual para a etapa Nacional, as despesas seguirão as diretrizes do Regimento da Conferência Nacional de Saúde;
- §4º A Comissão Organizadora terá suas despesas com alimentação custeadas pela Conferência Municipal de Saúde; §5º Pessoas integrantes e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora terão suas despesas com alimentação custeadas pela Conferência Municipal de Saúde; e
- §6º Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Municipal terão suas despesas com alimentação, durante o evento, custeadas pela Conferência Municipal de Saúde.

### Seção I DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

- Art. 45°- Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 9ªConfMun/Nit,
- bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

  Art. 46°- O Monitoramento da 9ª CMS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde, nos termos

previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª CMS/NIŢ.

- CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47º As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 9ºConfMun/Nit estarão dispostas em Resolução CMS publicada em Diário Oficial.
- Art. 48º Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades
- Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói.
- Art. 50º- O Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde disciplinará toda a organização, realização e os encaminhamentos pós-conferência.
- Art.51º Este Regimento Interno é de competência do Conselho Municipal de Saúde no que estabelece a Lei Municipal Nº3638/2021.
- Art. 52º- A Comissão Organizadora perderá a sua vigência após a realização e término da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Art. 53º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Pleno do CMS/NIT e sua ampla divulgação
- Art. 54º-Após a sua homologação pelo Pleno do CMS/NIT, este Regimento não sofrerá alterações, ressalvadas as hipóteses de alterações decorrentes do Conselho Nacional de Saúde.

### ANEXO I TABELA 01 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São considerados delegadas/delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 conforme quadro e sua distribuição abaixo:

SEGMENTO	Nº DE DELEGADAS/DELEGADOS
DELEGADOS USUÁRIOS	300
DELEGADOS TRABALHADORES	150
DELEGADOS GESTORES	150
CONVIDADOS/ PARTICIPANTES LIVRES	100
TOTAL	700

- I Secretário (a) Municipal em exercício:
- II Os vereadores que compõem a Comissão de Saúde na Câmara Municipal de Niterói;
- III Os atuais membros Titulares e Suplentes do CMS/NIT;
  IV Os representantes dos segmentos Usuários, Profissionais de Saúde e Gestores dos "Conselhos Locais de Saúde "das Unidades de Saúde;
- V Os Diretores Assistenciais e Administrativos das Unidades Públicas de Saúde, os Subsecretários, os Vice Presidentes, os Chefes de Departamento, as Coordenações e Assessorias Técnicas da Presidência da FMS;
- VI Titulares e representantes no município dos órgãos Federais e Estaduais das áreas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho e Previdência, Ação Social, Planejamento, Fazenda, Indústria e Comércio, Defesa Civil, Justiça, Meio Ambiente, Forças Armadas, Policia Militar e Policia Civil, que nomeiam 01 (um) DELEGADO, por órgão. Ficam excluídos deste inciso aquelas instituições que já tenham suas representações contempladas em outro inciso deste:
- VII Representantes de Entidades Sindicais nomearão 01 (um) DELEGADO cada;
- VIII Empresas e Instituições da área de Saúde no âmbito do município que nomearão 01 (um) DELEGADO cada; IX Representante de Centrais Sindicais em número de 02 (dois) DELEGADOS cada; X Representante dos Conselhos Profissionais da Área de Saúde 02 (dois) DELEGADOS cada;

- XI Represente dos Partidos Políticos registrados e organizados no município 01 (um) DELEGADO cada;
- XII Representantes dos Diretórios Centrais e Acadêmicos, Grêmios e Associações Estudantis dos municípios 01 (um) DELEGADO cada; XIII Representantes dos Servidores das Unidades Administrativas e das Assistenciais Públicas de Saúde do município eleito por seus pares em cada
- Unidade de Saúde na seguinte proporcionalidade: A) Até 100 (Cem) servidores 03 (três) DELEGADOS cada;
- B) De 101 (cento e um) à 500 (quinhentos) servidores 06 (seis) DELEGADOS cada;
- C) Acima de 500 (quinhentos) servidores 07 (sete) DELEGADOS cada.

  XIV Representantes da Sociedades e Federações representativas de necessidades especiais dos usuários 03 (três) DELEGADOS cada; (com Sede no
- XV Representantes de Associações e / ou Sindicatos Profissionais vinculados a Entidades Formadoras de Recursos Humanos e Prestadoras de Serviços em Saúde, simultaneamente 05 (cinco) DELEGADOS cada;
- XVI Representante de Sindicatos e Associações na Área de Saúde em atividade 05 (cinco) DELEGADOS cada;
- XVII Representante da Federação das Associações de Moradores 05 (cinco) DELEGADOS cada, bem como Associações Comunitárias de Moradores, em atividade, que possuem Estatuto Próprio devidamente Registrado em Cartório, que indicarão 05 (cinco) DELEGADOS cada;
- XVIII Representante dos Conselho Comunitários de Saúde do município que indicarão 15 (quinze) DELEGADOS, sendo 05 (cinco) para cada Conselho; XIX - Representantes de Entidades vinculada, a Instituições Públicas formadoras de Recursos Humanos na área de Saúde que indicarão 01(um)
- DELEGADO cada, eleitos pelos seus pares;

  XX Representantes de Entidades Vinculada, a Instituições Públicas formadoras de Recursos Humanos na área de S
  DELEGADO cada, eleitos pelos seus pares;

  XX Representantes de Organização ou Movimento em defesa dos direitos civis que indicarão 02 (dois) DELEGADOS cada.

  \*\* TODA A TITULARIDADE PRESUPOEM UMA SUPLENCIA

  COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferidas 200/6344/2012 - VALÉRIA GOMES VARELLA DE CASTRO 200/0144/2022 - RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS



200/8704/2018 - RACHEL CASTRO FARIA CAMPOS DE OLIVAS 200/4150/2014 - LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

200/1176/2012 - CLEBIA CRISTINA LIMA DE SOUZA 200/5746/2012 - REGINA AUGUSTA SOUZA DE OLIVEIRA POLICARPO 200/11263/2022 - ZULMIRA GOMES FERREIRA

200/211/2012 - CECÍLIA CORDEIRO SUEIRA 200/211/2012 - CECÍLIA CORDEIRO SUEIRA 200/413/2013 - SUZANA SANTOS PEÇANHA 200/4725/2013 - LORILÉA CHAVES DE ALMEIDA

200/3273/2014 - MARINA ROCHA

200/0763/2013 - FLAVIA CRISTINA MATTOS DIAS 200/5005/2012 - TÉRCIO PAIVA DE FREITAS JUNIOR

200/14133/2022- ELEANA DA SILVA MARANO 200/16260/2009- ELZA DA SILVA PINHEIRO 200/1638/2018 - EMILIA ACCETTA

200/3045/2009 - VALFRIDES PASSOS PESSOA 200/1426/2017 - ANA ALICE VIDAL DE CARVALHO 200/4270/2016 - RAQUEL REIS FRASÃO

200/5557/2013 - MARIA JOSÉ DA SILVA AGUIAR 200/7623/2021 - JOÃO BATISTA MONTEIRO 200/4090/2014 - CLAUDIA MORSCH DE MELLO

200/6557/2013 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CHIDIDI

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Proc 200/0349/2023 - VERA LÚCIA FERREIRA SAMPAIO RODRIGUES - DEFERIDO.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 08/2023, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço global em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 10 de fevereiro de 2023, através do site <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, objetivando a contratação de empresa para publicação de jornal de grande circulação pelo prazo de 24 meses. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/c www.niteroi.ri.gov.br.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 001/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE MESA DE PING PONG E PEBOLIM PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UES DA FME Processo Administrativo nº 210/11639/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 046/2022 – SRP nº 001/2023, Total de Fornecedores registrados: 02 (dois). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$197.187,98 (cento e noventa e sete mil cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br

### EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de SRP. nº 004/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE LUZ PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NAS UES DA FME Processo Administrativo nº 210/11642/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 048/2022 - SRP nº 004/2023, Total de Fornecedores registrados: 01 (um). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$129.799,20 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br

### EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 005/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE VELOTROL, BICICLETA E AFINS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS NAS UES DA FME Processo Administrativo nº 210/11651/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 050/2022 - SRP nº 005/2023, Total de Fornecedores registrados: 03 (três). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$140.873,00 (cento e quarenta mil oitocentos e setenta e três reais). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 006/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDINHA RÍTIMICA E FLAUTA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NAS UES DA FME Processo Administrativo nº 210/11640/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 053/2022 - SRP nº 006/2023, Total de Fornecedores registrados: 01 (um). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$199.779,84 (cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Detalhamento da Ata no site <a href="www.educacaoniteroi.com.br">www.educacaoniteroi.com.br</a>
EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 055/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 008/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E
PEDAGÓGICAS NAS UES DA FME Processo Administrativo nº 210/11648/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 055/2022 – SRP nº 008/2023, Total de Fornecedores registrados: 03 (três). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$286.496,86 (duzentos e oitenta e seis mil guatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN AVISO DO PREGÃO Nº 03/2023- PROCESSO Nº 520/004119/2022

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa o serviço de SEGURO DA

Documentação e propostas serão recebidas no dia 14 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço -

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: <a href="www.clin.rj.qov.br">www.clin.rj.qov.br</a>
Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através nº (21) 3677-

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
PORTARIA Nº. 092/2023- Designar os Fiscais Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat.1460) e Marcos Henrique Souza Santos (Mat.3305), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR A SEPLAG – RUA SÃO PEDRO Mº181, NO BAIRRO CENTRO", neste município (Contrato nº. 003/2023). Processo Adm. Nº. 510003766/2022.

PORT. Nº. 93/2023 - Dispensar a contar de 01/02/2023, RENATA DE FREITAS LUIZ DESMARAIS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

PORT. Nº. 94/2023 – Designar a contar de 01/02/2023, EURICO JOSÉ DE ALBUQUERQUE TOLEDO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Renata de Freitas Luiz Desmarais.

ORDEM DE INÍCIO

# DATA: 03/02/2023



Estamos concedendo Ordem de Início a Contrato nº. 003/2023, firmado com a Empresa SILVA GURGEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI objetivando a execução das obras e/ou serviço de "ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR A SEPLAG – RUA SÃO PEDRO Nº. 181, NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO", a partir do dia 01/02/2022 com término previsto para 31/07/2023. Proc. nº. 510003766/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 214/2022; PARTES: EMUSA e MAXICON CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: A contratação de empresa para elaboração do Projeto Básico de edificação na Avenida Janssen de Melo, no bairro Centro de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 153.396,59 (cento e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos); PRAZO: 02 (dois) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.451.0011.5566 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138, Empenho: 669/2022; FUNDAMENTAÇÃO: Convite Nº 13/2022; DATA DO CONTRATO: 23/12/2022; Processo Nº. 510003102/2021; Presidente da EMUSA – Niterói, 23 de dezembro de 2022; \*\*omitido da publicação do dia 24/12/2022.

### EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 117/2022; PARTES: EMUSA e SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510000005/2023; PRAZO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 22/01/2023; FUNDAMENTO: art. 57, §1°, Il da Lei nº 8666/93; DATA: 10/01/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 88/2022; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens acrescidos: R\$14.090,76 (quátorze mil e noventa reais e setenta e seis centavos); itens novos: R\$2.937,70 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos) Itens reduzidos: R\$11.287,36 (onze mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos); Itens excluídos: R\$5.754,13 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) representando 3,89% de alteração contratual, gerando uma redução de R\$ 13,03 (treze reais e três centavos) no valor contratual; Processo nº 510004488/2022; FUNDAMENTO: art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte final, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 31/01/2023.